



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO V – CONTRATO Nº 65/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ** com sede à Rua Pará, S/N, em Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 53.311.585/0001-27, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública nº 01/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 147.820,00 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega | Preço de Aquisição | |
|---------------------|---------|------------|--------------------------|---|---------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| Abóbora Paulistinha | KG | 800 | Semanal | R\$1,30 | R\$ 1.040,00 |
| Alface Hidropônica | KG | 1200 | Semanal | R\$4,70 | R\$ 5.640,00 |
| Alface Normal Terra | KG | 3500 | Semanal | R\$4,00 | R\$ 14.000,00 |
| Almeirão | KG | 900 | Semanal | R\$3,90 | R\$ 3.510,00 |
| Banana Nanica | KG | 11000 | Semanal | R\$2,50 | R\$ 27.500,00 |
| Banana Maça | KG | 2500 | Semanal | R\$3,00 | R\$ 7.500,00 |
| Batata Doce | KG | 900 | Semanal | R\$1,80 | R\$ 1.620,00 |
| Cheiro Verde | KG | 400 | Semanal | R\$5,40 | R\$ 2.160,00 |



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



| | | | | | |
|--------------------------------|----|------|---------|---------|----------------|
| Chuchu | KG | 500 | Semanal | R\$1,50 | R\$ 750,00 |
| Couve Manteiga | KG | 700 | Semanal | R\$4,00 | R\$ 2.800,00 |
| Couve Flor | KG | 500 | Semanal | R\$5,00 | R\$ 2.500,00 |
| Goiaba Vermelha | KG | 3920 | Semanal | R\$3,25 | R\$ 12.740,00 |
| Mamão Formosa | KG | 4400 | Semanal | R\$2,00 | R\$ 8.800,00 |
| Pepino Japonês | KG | 2800 | Semanal | R\$2,30 | R\$ 6.440,00 |
| Raiz Mandioca com casca | KG | 2000 | Semanal | R\$1,10 | R\$ 2.200,00 |
| Repolho | KG | 2500 | Semanal | R\$1,80 | R\$ 4.500,00 |
| Tomate | KG | 7000 | Semanal | R\$3,00 | R\$ 21.000,00 |
| Vagem Macarrão | KG | 500 | Semanal | R\$5,00 | R\$ 2.500,00 |
| Caqui | Kg | 800 | Semanal | R\$3,00 | R\$ 2.400,00 |
| Ponkan | Kg | 2500 | Semanal | R\$2,80 | R\$ 7.000,00 |
| Cenoura | Kg | 1500 | Semanal | R\$2,00 | R\$ 3.000,00 |
| Brócolis | Kg | 300 | Semanal | R\$5,00 | R\$ 1.500,00 |
| Melão | Kg | 2800 | Semanal | R\$2,40 | R\$ 6.720,00 |
| Valor Total do Contrato | | | | | R\$ 147.820,00 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -39 – material de consumo – Tesouro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -106- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -115- material de consumo - Transferência e Convênios Estaduais – V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.9.0.30.00000 -118- material de consumo - Transferência e Convênios Estaduais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000- 116- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – V

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – ENSINO MÉDIO

3.3.9.0.30.00000 -119- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

3.3.9.0.30.00000 -126- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.9.0.30.00000- 137- material de consumo - Transferência e Convênios Federais – VI

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto



de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **12 de janeiro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 13 de julho de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ
CONTRATADA (Grupo Formal)

GILMAR MARTIN MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 65/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores, para um período de 06 (seis) meses.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 13 de julho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: David Gomes Pereira – Representante do Grupo Formal

E-mail institucional: associacaoprodrurais@hotmail.com

E-mail pessoal: associacaoprodrurais@hotmail.com

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 65/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores, para um período de 06 (seis) meses.

| | |
|----------------------|---------------------------------|
| Nome | GILMAR MARTIN MARTINS |
| Cargo | PREFEITO MUNICIPAL |
| RG n° | 12.393.471-0 - SSP/SP |
| CPF n° | 005.007.738-40 |
| Endereço (*) | Rua Paraíba, n° 1216 |
| Telefone | (18) 3582-9020 |
| E-mail Institucional | administracao@parapua.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (*) | gilmar.prefeito@hotmail.com |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome | GILBERTO HOSHINO |
| Cargo | Diretor do Departamento de Licitações e Contratos |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | AVENIDA SÃO PAULO, N°1113 |
| Telefone e Fax | (18) 3582-9020 |
| E-mail Institucional | licitacao@parapua.sp.gov.br |

Parapuã/SP, 13 de julho de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.311.585/0001-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 65/2018

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2018

VIGÊNCIA: 12/01/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores, para um período de 06 (seis) meses.

VALOR (R\$): R\$ 147.820,00 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 13 de julho de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal